

PROJETO DE LEI Nº 887 / 2013

Altera a Lei nº 9.725/2009 que "Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 37 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 – Considera-se área construída a área coberta, à exceção de:

I – área sob beiral e marquise, desde que esses tenham dimensão máxima de 2,00 (dois metros), e estejam de acordo com o código de Posturas;

II – área sob beiral e marquise, com dimensão de 2,00 (dois metros) a 3,00 (três) metros, desde que apresentado o levantamento da área elaborada por profissional com o recolhimento da ART junto a Prefeitura de Belo Horizonte e estejam de acordo com o Código de Posturas;

III – áreas para uso de guarda de material, armário, cabine de gás e abrigo de animais, com altura igual ou inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

IV – área aberta sob pérgula em edificação residencial;

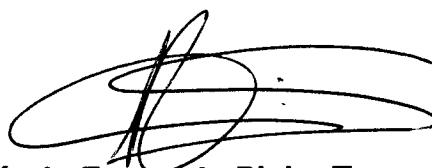
V – saliências, nos termos do § 1º do art. 42 desta lei;

VI – área sob toldo, conforme previsto no Código de Posturas;

VII – área sem utilização sob projeção da edificação.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

02.11.2013 - 14:52:05 - 05/201 - 002

PL 887/2013

DIRLEG	FL.
MDF	02

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é alterar o artigo 37, da lei 9725/2009 para torná-la funcional para os cidadãos comuns de Belo Horizonte.

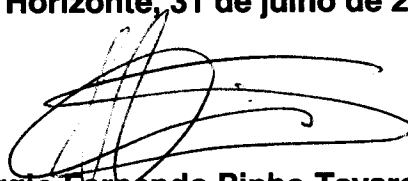
Em torno de 90% das unidades residenciais e comerciais de Belo Horizonte está com acréscimos irregulares e não podem ser regularizados em virtude da inflexibilidade da lei. O que não resolve o problema, apenas mantém a situação na clandestinidade.

Esse projeto de lei altera o artigo 37 da lei 9.725/2009, objetivando a regularização dos telhados em áreas privativas e coberturas. A medida irá trazer as construções para a legalidade e segurança e acrescer valores ao caixa da Prefeitura através de recolhimento de taxas para arquivamento dos documentos.

A sugestão é que até 2,00 (adequando ao código de postura a medida) o beiral não será tido como área construída independente de qualquer procedimento. Entre 2,00 até 3,00 é possível a realização do fechamento da área desde que acompanhado por laudo de engenheiro civil com ART recolhida, devendo essa documentação ser protocolizada perante a administração pública. A metragem encontrada foi baseada no código de postura (Toldos) e na media da largura das áreas privativas e coberturas da capital.

Pelas razões acima, apresento esse projeto de lei aos meus pares e peço a todos a colaboração para aprová-lo.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

01-790-2013-14:53-003201-003